

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 238, DE 5 DE JUNHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6o do art. 7o do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1o Estabelecer para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas;

III - montagem e soldagem de componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1o Fica dispensada, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria, a fabricação do motor elétrico.

§ 2o Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o motor elétrico deverá ser de produção nacional.

§ 3o As empresas fabricantes deverão apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, no prazo de até seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, relatório com cronograma físico-financeiro, demonstrando progresso em relação ao estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4o Os termostatos, quando aplicáveis, resistências elétricas e chaves interruptoras a serem utilizados no produto, deverão ser de fabricação nacional.

§ 5o Os termostatos, quando aplicáveis, resistências elétricas, chaves interruptoras e motores elétricos serão considerados de produção nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 6o Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 7o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção, poderão ser realizadas por terceiros na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3o Fica revogada a Portaria Interministerial no 204, de 3 de dezembro de 2002.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino
ROBERTO AMARAL
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia